



DIREITO PROCESSUAL PENAL

4.º ANO – TURMA A (DIA) 2020-2021

Regência: Prof. Doutor Paulo de Sousa Mendes

Colaboração: Mestres João Gouveia de Caires e David Silva Ramalho, Licenciados Joana Reis Barata e Nuno Igreja Matos

22 de julho de 2021 | *Duração:* 90 minutos

VERSOS COMO PUNHOS

Luiz, célebre poeta surrealista da cidade de Lisboa, encontrava-se, como era seu hábito, junto ao Café Gelo, na Praça da Figueira, quando viu aproximar-se **Mário**, um não menos afamado poeta, ainda que pertencente à escola infrarrealista. Consequência do desprezo que nutriam pela corrente artística do outro, começaram imediatamente a trocar provocações por via da declamação recíproca de versos de escárnio. Sentindo-se especialmente visado na sua honra por uma metáfora onírica de **Luiz**, **Mário** desferiu um murro violento na direção de **Luiz**, atingindo-o em cheio na têmpora. Numa reação instintiva, **Luiz** ainda conseguiu pontapear **Mário** na barriga antes de começar a sentir os efeitos desorientadores do murro que o havia atingido e cair no chão.

No dia seguinte, quando **Mário** se encontrava já na sua casa na cidade de Évora, começou a sentir uma dor aguda no estômago e a cuspir sangue, tendo imediatamente percebido que eram ainda sequelas do pontapé de **Luiz**. Nesse mesmo dia, dirigiu-se à Esquadra de Investigação Criminal da Polícia de Segurança Pública de Évora e apresentou queixa contra **Luiz**.

Duas semanas depois, tendo descoberto, por via de um amigo comum, que **Mário** apresentara queixa contra si, **Luiz** contactou um advogado, a quem deu instruções para dar entrada no Ministério Público de uma queixa contra **Mário**.

Na sequência das ocorrências, o Departamento de Investigação e Ação Penal de Lisboa abriu dois processos. Num desses processos (processo n.º 1/T9LX), **Mário** foi acusado pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples privilegiada (p. e p. pelo artigo 146.º, alínea *a*), em conjugação com o disposto no artigo 143.º, ambos do Código Penal), por ter sido considerado que agira dominado por uma vontade de defesa da honra, que constitui “um relevante valor social”, de acordo com a acusação. No outro processo (processo n.º 2/T9LX), **Luiz** foi acusado pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples (p. e p. pelo artigo 143.º do Código Penal).

Responda às seguintes questões:

1. **Luiz** considera que **Mário** agiu motivado por um ódio pessoal à sua pessoa e que deveria ter sido acusado pela prática do mesmo crime imputado no seu processo (isto é, o crime de ofensa à integridade física simples) — razões pelas quais discorda do teor da acusação deduzida no processo n.º 1/T9LX.

(a) Poderia **Luiz** requerer a conexão dos dois processos? (3 valores)

(b) O que poderia **Luiz** fazer com vista a evitar que **Mário** fosse julgado pelo crime de ofensa à integridade física simples privilegiada? (4 valores)

2. Durante o julgamento do arguido **Mário**, **Luiz** afirmou que desde a agressão nunca mais se sentira a mesma pessoa, descrevendo-se até como um “realista convicto”. O Tribunal veio a apurar que **Luiz** sofrera danos cerebrais permanentes. Em face deste quadro, poderia o Tribunal condenar **Mário** pela prática de um crime de ofensa à integridade física grave (p. e p. pelo artigo 144.º, alínea b), do Código de Processo Penal)? E pela prática de um crime de ofensa à integridade física grave privilegiada (p. e p. pelo artigo 146.º, alínea b), em articulação com o disposto no artigo 144.º, alínea b), ambos do Código Penal)? (4 valores)
3. No momento da constituição de **Luiz** como arguido no processo n.º 2/T9LX, os agentes policiais comunicaram a **Luiz** que se lhes indicasse o nome do poeta que escrevera versos de apologia à anarquia no edifício da esquadra, tratariam pessoalmente de garantir que o Ministério Público não o acusaria pela prática de qualquer crime contra **Mário**. Poderá ser instaurado um processo por crime de dano contra a pessoa indicada por **Luiz** a partir da notícia do crime assim obtida? (3 valores)
4. Poderia o Juiz de julgamento do processo n.º 2/T9LX, no decurso da fase de julgamento, e na sequência de requerimento do assistente **Mário** no qual se juntava prova de que **Luiz** estaria a planear uma viagem sem bilhete de regresso para a América do Sul, ponderar a aplicação de uma medida de coação e determinar a prisão preventiva do arguido **Luiz**? (4 valores)

Apreciação Global (sistematização e nível de fundamentação das respostas, capacidade de síntese, clareza de ideias e correção da linguagem): 2 valores.

Para realizar o exame, pode usar: Constituição da República Portuguesa (CRP), Código Penal (CP), Código de Processo Penal (CPP) e Lei da Organização do Sistema Judiciário (LOSJ).

Os exames com caligrafia ilegível/ ininteligível não serão corrigidos.

TÓPICOS DE RESOLUÇÃO:

1. **Luiz** considera que **Mário** agiu motivado por um ódio pessoal à sua pessoa e que deveria ter sido acusado pela prática do mesmo crime imputado no seu processo (isto é, o crime de ofensa à integridade física simples) — razões pelas quais discorda do teor da Acusação deduzida no processo n.º 1/T9LX.

(a) Poderia **Luiz** requerer a conexão dos dois processos? (3 valores)

- A resposta seria positiva, quer por apensação natural, quer por verificação dos requisitos da conexão previstos legalmente.
- Caso de conexão inscrito no artigo 24.º, n.º 1, alínea e), do Código de Processo Penal;
- Indicação dos demais requisitos legais positivos e negativos da conexão:
 - mesma fase de inquérito, de instrução ou de julgamento (artigo 24.º, n.º 2, do Código de Processo Penal);
 - exclusão do limite à conexão do artigo 26.º do Código de Processo Penal.
- Legitimidade do lesado e do assistente para requerer a conexão de processos;
- Efeitos da declaração de conexão: competência mantém-se no mesmo Tribunal singular territorialmente competente (afastamento do disposto nos artigos 27.º e 28.º do Código de Processo Penal); apensação dos processos (artigo 29.º, n.º 2, do Código de Processo Penal).

(b) O que poderia **Luiz** fazer com vista a evitar que **Mário** fosse julgado pelo crime de ofensa à integridade física simples privilegiada? (4 valores)

- De acordo com o enunciado, a discordância de **Luiz** com o crime imputado baseia-se na convicção de existência de um facto que não consta da acusação (**Mário** foi motivado por ódio, e não pela defesa da honra):
 - **Mário** pretende trazer ao processo um facto novo que implicaria alteração substancial da acusação (resultaria num agravamento da pena máxima aplicável, cfr. artigo 1.º, alínea f)): não poderia, por isso, apresentar acusação subordinada (artigo 284.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
 - Meio adequado é a apresentação de RAI (287.º, n.º 2, alínea b), do Código de Processo Penal). Requisitos:
 - Legitimidade: o assistente tem legitimidade em crime semipúblico quando pretenda introduzir um facto que importa uma ASF face aos descritos na acusação do MP;
 - Questão prévia: teria de requerer a sua constituição como Assistente - requisitos deste requerimento;

- **Conteúdo descrito no artigo 287.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (a par com o disposto no artigo 283.º, n.º 2, alíneas b) e c), do mesmo Código);**
 - **Prazo: 20 dias após a notificação da acusação;**
 - **Representação judiciária.**
2. Durante o julgamento do arguido **Mário, Luiz** afirmou que desde a agressão nunca mais se sentira a mesma pessoa, descrevendo-se até como um “realista convicto”. O Tribunal veio a apurar que **Luiz** sofrera sequelas cerebrais permanentes. Em face deste quadro, poderia o Tribunal condenar **Mário** pela prática de um crime de ofensa à integridade física grave (p. e p. pelo artigo 144.º, alínea b), do Código de Processo Penal)? E pela prática de um crime de ofensa à integridade física grave privilegiada (p. e p. pelo artigo 146.º, alínea b), em articulação com o disposto no artigo 144.º, alínea b), ambos do Código Penal)? (4 valores)
- **Tribunal de julgamento poderia condenar por qualquer um desses crimes com o consentimento do Arguido, no entanto, tal opção estaria vedada neste caso em face da violação das regras de competência (artigo 359.º, n.º 3, do Código de Processo Penal):**
 - **Estamos em qualquer caso perante um facto novo: a afetação grave das capacidades intelectuais de Luiz (artigo 144.º, alínea b), do Código Penal);**
 - **Não totalmente independente, pois integra o mesmo “pedaço de vida” submetido já a julgamento: a sequela corporal deriva da agressão;**
 - **A alteração de factos seria substancial porque, em qualquer caso, resultaria desde logo em um agravamento da pena máxima (artigo 1.º, alínea f), do Código de Processo Penal);**
 - **Não seria um facto autonomizável porque esta lesão a Luiz não poderia ser judicialmente apreciada sem se incorrer numa violação do princípio *ne bis in idem*, uma vez que só há uma ofensa corporal (agora com maior gravidade, dada a sequela);**
 - **A falta de acordo do arguido obstará à referida alteração (sob pena de nulidade da sentença, dependente de arguição em sede de recurso e no prazo do mesmo): artigos 379.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, 410.º, n.º 3, e 411.º, n.º 1, do Código de Processo Penal;**
 - **Violação das regras de competência: a pena cominada pelo artigo 144.º do Código Penal não pode ser aplicada por Tribunal singular.**
3. No momento da constituição de **Luiz** como arguido no processo n.º 2/T9LX, os agentes policiais comunicaram a **Luiz** que, se lhes indicasse o nome do poeta que escrevera versos de apologia à anarquia no edifício da esquadra, tratariam pessoalmente de garantir que o Ministério Público não o acusaria pela prática de qualquer crime contra **Mário**. Poderá ser instaurado um processo por crime de dano contra a pessoa indicada por **Luiz** a partir da notícia do crime assim obtida? (3 valores)

- **Notícia é obtida através de declarações que foram prestadas face a uma promessa de vantagem ilegal (artigo 32.º, n.º 8, da Constituição; artigo 126.º, n.ºs 1 e 2, alínea e), do Código de Processo Penal):**
 - **As declarações assim obtidas estão manchadas por violação de uma proibição de prova por parte dos agentes policiais, que não carece de arguição, nem se pode sanar (artigo 126.º, n.º 1, do Código de Processo Penal; referência ao disposto no artigo 449.º, n.º 1, alínea e), do Código de Processo Penal);**
 - **A instauração de um processo contra um terceiro com base em declarações inválidas estaria também impossibilitada, por ser ato consequente daquela invalidade (artigo 32.º, n.º 8, da Constituição; artigo 122.º, n.º 1, do Código de Processo Penal). Seria valorada a discussão em torno da fonte de informação, à luz de um juízo de ponderação de interesses.**
4. Poderia o Juiz de julgamento do processo n.º 2/T9LX, no decurso da fase de julgamento, e na sequência de requerimento do assistente **Mário** no qual se juntava prova de que **Luiz** estaria a planear uma viagem sem bilhete de regresso para a América do Sul, ponderar a aplicação de uma medida de coação e determinar a prisão preventiva do arguido **Luiz**? (*4 valores*)
- **O Juiz do julgamento poderia, tanto oficiosamente como a pedido do Assistente (conforme sucedeu *in casu*), ponderar a aplicação de medida de coação, uma vez ouvido o Ministério Público e o Arguido (artigos 194.º, n.ºs 1 e 4, e 120.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);**
 - **No entanto, não se verificam os pressupostos específicos para aplicação de medida de prisão preventiva (artigo 202.º, n.º 1, do Código de Processo Penal). O crime de ofensa a integridade física simples que foi imputado na acusação ao arguido Luiz não é um crime punível com pena de prisão de máximo superior a 5 anos (alínea a)), nem constitui um caso de criminalidade violenta (alínea b) com artigo 1.º, alínea j), do Código de Processo Penal). De igual modo, também não é um crime de terrorismo ou manifestação de criminalidade altamente organizada (alínea c)), nem um crime de catálogo das alíneas d) e e). Finalmente, também não está em causa uma situação de entrada ou permanência irregular em território nacional, nem a pendência de processo de expulsão ou extradição (alínea f)).**